



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO Nº 58/2025**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 251/2025  
PROCESSO Nº 397/2025**

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo**, inscrito no CPF sob nº 715.888.920-34, portador da Carteira de Identidade nº 2040866002, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa, **UBIRATAN MOTHCI ZIEGLER - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.640.304/0001-37, com sede na Rua Visconde de Pelotas, 600, Apto 44 Bairro Rosário, em Santa Maria/RS, telefone (55)98112-7592, e-mail: [biraziegler@gmail.com](mailto:biraziegler@gmail.com) doravante denominada Contratada, neste ato representado pelo Sr. Ubiratan Mothci Ziegler, inscrito no Registro Geral sob o n.º 6005772097, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com o Artigo 75, VIII da Lei Federal de Licitações n.º 14.133/2021, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços na área de informática, para atender a necessidade de implantação e manutenção dos sistemas DATASUS, necessários para alimentação de dados comprobatórios dos pactos firmados.

**1.2.** O objeto acima definido engloba a alimentação dos seguintes sistemas do DATASUS: CNES; SIASUS; BPA Mag; Importação SISPRENatal; Exportação E-SUS; entre outros.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

Os valores a serem pagos serão de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) mensais, totalizando **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para o período de até 12 meses a contar da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** O presente contrato se dará pelo período de até 12 meses a contar de sua assinatura.

**3.2.** Os serviços serão prestados de forma presencial, bem como com suporte remoto, sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde. Visto que os sistemas do DATASUS sofrem atualizações frequentes, a contratada será responsável por aplicar e acompanhar essas atualizações.

**3.3.** Cabe a Contratada transmitir os indicadores e relatórios ao Ministério da Saúde, bem como verificar se os dados estão sendo enviados corretamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

A fiscalização do presente contrato será realizada pelos servidores:

- Fiscal: Volnei Rocha Ávila, matrícula: 1554-7.

- Fiscal Suplente: Daniel Kirtchhoff Moreira, matrícula: 2977-7.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02(dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§5.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§6.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

§7.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§8.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

Órgão: 08 Secretaria de Saúde

Unidade: 02 FMS

Atividade: 2237 - Manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (281)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais (2924)

Fonte de Recursos: 2600 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

**§1.º Dos Direitos**

Constituem direitos: do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

**§2.º Das Obrigações**

I - Constituem obrigações do Contratante:

- 1) Efetuar o pagamento ajustado;
- 2) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 3) Receber o objeto deste contrato, desde que atendidas as exigências e condições do edital e seus anexos;
- 4) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II - Constituem obrigações da Contratada:

- 1) A execução dos serviços será prestada diretamente na sede da contratada conforme as condições avençadas no termo de referência da Dispensa por Justificativa nº 251/2025.
- 2) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 4) Cabe à contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Saúde;
- 5) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.
- 6) A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da prestação dos serviços;
- 7) Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada;
- 8) Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência do da Dispensa por Justificativa nº 251/2025.

**CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 137 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.2.** Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

**10.3.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A lavratura do presente contrato decorre da realização de uma Dispensa por Justificativa nº 251/2025, Processo nº 397/2025, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 92, III, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da contratada e termo de referência anexo ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Este contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico

**Sandro Roberto Galarça Ferigollo,**  
Prefeito Municipal  
Contratante.

**UBIRATAN MOTHCI ZIEGLER - ME**  
Contratada





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 769E-A03F-73EA-37B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA (CPF 771.XXX.XXX-68) em 11/09/2025 15:16:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO (CPF 715.XXX.XXX-34) em 12/09/2025 10:37:00  
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaara.1doc.com.br/verificacao/769E-A03F-73EA-37B5>